



Manifestação sobre a Medida Provisória que revoga a desoneração da folha

29 de dezembro de 2023

É com grande surpresa e indignação que identificamos a publicação no Diário Oficial no dia de hoje da Medida Provisória 1202/23, que havia sido anunciada ontem pelo Ministério da Fazenda. Entre outras disposições, essa Medida Provisória revoga a Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, cuja promulgação foi publicada no DOU ontem, de tal forma que este ato do Executivo revoga integralmente a desoneração da folha um dia após a promulgação da Lei que prorrogou esta política pública, após intenso processo legislativo e aprovação pelo Congresso Nacional. A referida Medida Provisória põe um fim à desoneração da folha de pagamento vigente desde 2011, política que tem trazido resultados altamente positivos para o Brasil, gerando mais empregos para os trabalhadores brasileiros, aumentando a competitividade das empresas na economia mundial e trazendo maior arrecadação tributária para o País.

A Lei 14.784, de 27 de dezembro de 2023 revogada pela Medida Provisória foi aprovada por ampla maioria nas duas Casas do Congresso Nacional e em seguida teve seu veto presidencial derrubado, também por expressiva maioria, pelo Congresso, inclusive com voto de grande parte dos congressistas da base de Governo, após intensos debates e oportunidades de emendas. Desse modo, é uma Lei que foi aprovada segundo o desejo da sociedade através de seus representantes democraticamente eleitos. Revogar essa Lei através de uma Medida Provisória, apresentada no último dia útil do ano, durante o recesso parlamentar e com efeito imediato, significa ir contra esse desejo da sociedade e contra uma decisão firme do Congresso Nacional.

O encaminhamento de uma Medida Provisória nessas condições não está em linha com o texto constitucional no que se refere ao processo legislativo e a previsão de uma única oportunidade de veto do Executivo, ao regramento dos limites ao uso medidas provisórias pelo Executivo e com a separação de poderes da República.

Efetivamente, a Medida Provisória está sendo usada como uma forma de segundo veto não previsto na Constituição. Neste contexto, a Medida Provisória tem sua finalidade constitucional desviada já que dispõe sobre matéria já amplamente debatida no Congresso Nacional e com processo legislativo concluído há um dia. A Medida Provisória tem como finalidade promover ato do Executivo com efeitos de lei por conta da demora do processo legislativo em situação de relevância e urgência. No caso, o processo legislativo já ocorreu, não há o risco da demora, o que também afasta a relevância e urgência da medida. Daí a conclusão de que neste caso a Medida Provisória tem a finalidade de promover uma segunda oportunidade de veto pelo Executivo e da inadequação do seu uso em face da Constituição. Outro fato grave é a revogação da lei produzida pelo Legislativo durante a legislatura e revogação da lei no recesso parlamentar.

Se nesse caso for possível esse uso da Medida Provisória, será possível fazê-lo em qualquer outra situação análoga, em especial em casos de veto rejeitado.



Ao mesmo tempo, a MP impõe unilateralmente, sem diálogo, uma proposta que em nenhum momento foi discutida com os legisladores, com os trabalhadores e tampouco com o setor produtivo.

O teor da MP como publicada hoje terá um efeito prático imediato de aumentar significativamente o custo da folha de pagamento, desincentivando as contratações e gerando, imediatamente, demissões nesses 17 setores que, por serem intensivos no uso de mão-de-obra, têm a folha de pagamento como um dos seus maiores custos. Esse impacto, a rigor, já vem acontecendo devido à toda a incerteza que cercou a tramitação do Projeto de Lei e, principalmente, devido à resistência mostrada pelo governo em aceitar a sua aprovação. A insegurança jurídica já está estabelecida e, uma vez mais, empresas e trabalhadores sofrem o impacto nefasto dessa situação que o Brasil, infelizmente, insiste em repetir.

Reiteramos enfaticamente nossa posição de que essa matéria carece de amplo e profundo debate e que, portanto, deve ser encaminhada ao Congresso através de um Projeto de Lei ou como parte da segunda etapa da Reforma Tributária, que tramitará em 2024.

Solicitamos ao Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, que não aceite o encaminhamento dessa Medida Provisória e a devolva ao Poder Executivo.

Uma vez mais, nos colocamos prontos a colaborar, como sempre fizemos, com o amplo diálogo e debate em busca do melhor caminho para o Brasil.





AARB – Associação das Autoridades de Registro

Abes – Associação Brasileira das Empresas de Software

Abicalçados – Associação Brasileira das Indústrias de Calçados

Abimaq – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos

Abit – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

ABPA – Associação Brasileira de Proteína Animal

ABRATEL – Associação Brasileira de Rádio e Televisão

ABT – Associação Brasileira de Telesserviços

ANJ – Associação Nacional de Jornais

ANPTrilhos – Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos

Assespro – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

Brasscom – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais

CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção

CICB – Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil

ConTIC – Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação

FABUS – Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus

Fenainfo – Federação Nacional das Empresas de Informática

Feninfra – Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática

IGEOC – Instituto Gestão de Excelência Operacional em Cobrança

NTC&Logística – Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística

NTU – Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras

Sinditêxtil SP – Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo